



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

L E I Nº 032

De 08 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a Concessão de Ajuda de Custo e Diária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sancio no a seguinte Lei:

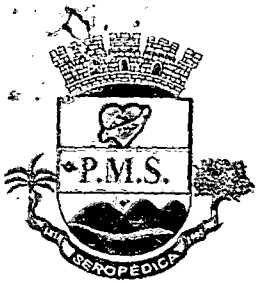
ART. 1º - Será concedida Ajuda de Custo ao Agente Público ou Agente Político que for designado para serviço, missão, curso ou outra atividade fora do Município, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e na proporção do afastamento.

§1º- A Ajuda de Custo visa custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§2º- A Diária visa custear despesas com transporte e alimentação.

ART. 2º - O valor da Ajuda de Custo será calculado de acordo com a disponibilidade orçamentária constante em dotação específica.

ART. 3º - O Agente Público e o Agente Político estarão desobrigados de apresentar comprovantes de despesas relacionadas com o valor da Ajuda de Custo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

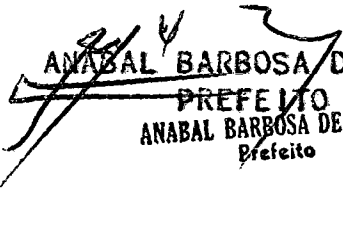
## Câmara Municipal de Seropédica

ART. 4º - Ao Agente Público ou Agente Político que se deslocar temporariamente do Município, por mais de 05 (cinco) horas e menos de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em serviço conceder-se-á Diária.

ART. 5º - A concessão de Ajuda de Custo impede a concessão de Diária, e vice-versa.

ART. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de Outubro de 1997.

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito